

**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO
TRABALHO
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

PROCESSO: 0011675-82.2022.5.03.0000 (AR)

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. TERMO DE CONCILIAÇÃO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. ERRO DE FATO E VIOLAÇÃO A NORMA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO DO JULGADOR. Conforme diretriz consagrada no item IV da Súmula 298 do TST, "A sentença meramente homologatória, que silencia sobre os motivos de convencimento do juiz, não se mostra rescindível, por ausência de pronunciamento explícito". O termo de conciliação rescindendo não se pronunciou sobre a matéria concernente aos dispositivos legais tidos como violados, pois apenas homologou o acordo firmado entre as partes na ação subjacente. Do mesmo modo, o julgador não se manifestou sobre fatos da causa no processo, razão pela qual também não cabe falar em erro de fato que, por expressa disposição legal, exige que o juiz tenha se pronunciado sobre tais fatos na decisão. Isto é, sem que tenham sido examinadas na sentença rescindenda quaisquer das matérias suscitadas na petição inicial do autor, não cabe a revisão da coisa julgada por ausência de pronunciamento explícito do Julgador.

DECISÃO: o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária Virtual da 2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito: por unanimidade, admitiu a ação rescisória e, no mérito, julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Por maioria de votos, condenou o autor no pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da ré, no importe correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, observando-se a condição suspensiva de exigibilidade prevista no § 4º do art. 791-A da CLT, vencido parcialmente o Exmo. Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos, que isentava o autor do pagamento dos honorários advocatícios, porque beneficiário da justiça gratuita, conforme decisão proferida pelo Egrégio STF na ADI 5766. Custas, no importe de R\$564,76, correspondentes a 2% (dois por cento) do valor da causa (R\$28.238,40), pelo autor, isento.
Belo Horizonte, 17 de abril de 2023.

Intimação realizada na forma do disposto no art. 165, caput do Regimento Interno do TRT - 3ª Região.

BELO HORIZONTE/MG, 26 de abril de 2023.

PATRICIA RUBATINO DE OLIVEIRA

**Ata
Publicação Ata Nº 02/2023 - 2ª SDI
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI)**

Ata nº 02/2023 da Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI), realizada na forma da resolução GP n. 208, de 12.11.2021, do TRT 3ª Região, nas seguintes datas: **Sessão Virtual:** dias 23, 24 e 27.02.2023 iniciada às 00h00 do dia 23 de fevereiro de 2023 e encerrada às 24h00 do dia 27 de fevereiro de 2023. **Sessão Presencial:** dia 02.03.2023, iniciada às 14h (catorze horas) e encerrada às 16h00 (dezesesseis horas).

Composição da 2ª SDI em consonância com o disposto no art. 54 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Tomaram parte dos julgamentos: Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage (Presidente), Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Paulo Chaves Corrêa Filho, Taísa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Lucas Vanucci Lins, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Marcos Penido de Oliveira, Antônio Neves de Freitas, André Schmidt de Brito; Juízes Márcio Toledo Gonçalves e Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque.
Férias: Exmos. Desembargadores Rodrigo Ribeiro Bueno (substituindo-o o Exmo. Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque) e Antônio Gomes de Vasconcelos (substituindo-o o Exmo. Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves).

Vinculados: Exmos. Desembargadores Rosemary de Oliveira Pires Afonso (passou a compor cargo de direção, conforme artigo 87 do R. I. deste Egrégio Regional); Maria Lúcia Cardoso de Magalhães e Maria Stela Álvares da Silva Campos (passaram a compor a SDC, conforme parágrafo único do artigo 9º do R.I. deste Eg. Regional); Vicente de Paula Maciel Júnior (passou a compor a 1ª SDI, conforme parágrafo único do artigo 9º do R.I. deste Eg. Regional) e Juiz Carlos Roberto Barbosa (substituiu o Exmo. Desembargador

Antônio Neves de Freitas, em férias, no período de 23.01 a 22.02.2023).

Declaração de impedimento: Exmo. Desembargador André Schmidt de Brito, nos processos nºs 0010206-35.2021.5.03.0000 AR e 0010785-46.2022.5.03.0000 AR, e Exmo. Juiz Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque, no processo nº 0010517-89.2022.5.03.0000 AR.

Participação do Ministério Público do Trabalho: Procuradora Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Fernanda Amaral Netto.

Utilizando a Plataforma Zoom Vídeo Communications, Inc. (NASDAQ: ZM), o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, Presidente da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI) do Egrégio TRT da 3ª Região, alcançado o *quorum* regimental, cumprimentou a todos os presentes, declarou aberta a sessão e submeteu à apreciação dos pares a Ata de nº 01/2023, aprovada por unanimidade.

Processos PJE julgados:

0010048- AR Improcedente

0010090- Ag Negou provimento

0010206- AR Procedente

0010222- AR Improcedente

0010240- AR Improcedente

0010320- AR Improcedente

0010327- AR Procedente, em parte

0010374- Ag Negou provimento

0010517- AR Improcedente

0010608- AR Improcedente

0010690- Ag Negou provimento

0010693- AR Improcedente

0010702- AR Improcedente

0010707- AR Improcedente

0010710- AR Improcedente

0010720- AR Procedente

0010735- AR Improcedente

0010736- Ag Negou provimento

0010785- AR Improcedente

0010800- AR Improcedente

0010841- AR Improcedente

0010878- AR Improcedente

0010890- Ag Negou provimento

0010899- AR Improcedente

0011107- AR Procedente, em parte

0011220- AR Improcedente

0011227- AR Improcedente

0011327- AR Improcedente

0011445- AR Improcedente

0011483- AR Improcedente

0011616- AR Improcedente

0012054- AR Procedente

0012105- AR Extinto

0012142- AR Improcedente

Embargos de Declaração julgados:

0010018- ED Negou provimento

0010049- ED Negou provimento

0010488- ED Negou provimento

0010524- ED Deu provimento

0010568- ED Negou provimento

0011030- ED Negou provimento

Sustentação oral:

Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello (0010048-77.2021.5.03.0000 AR)

Beatriz de Albuquerque Tuono (0010785-46.2022.5.03.0000 AR)

Daniela Lage Mejia Zapata (0010707-52.2022.5.03.0000 AR)

Ítalo Souza Nicolielo (0010785-46.2022.5.03.0000 AR)

Jéssica Palloma Gonçalves Ferreira (0010800-49.2021.5.03.0000 AR)

Leandro Augusto Botelho Starling (0010890-23.2022.5.03.0000 AgR)

Maria Helena da Silva Guthier (0010048-77.2021.5.03.0000 AR e 001205491.2020.5.03.0000 AR)

Paulo de Tarso Ribeiro Bueno (0012054-91.2020.5.03.0000 AR)

Paulo Roberto Garcia de Carvalho (0010690-16.2022.5.03.0000 AgR)

Rafaella Carmo Borges de Oliveira (0011107-66.2022.5.03.0000 AR)

Ramon de Andrade de Almeida Sardinha (0010707-52.2022.5.03.0000 AR)

Rodrigo de Sousa Alvarenga (0010327-29.2022.5.03.0000 AR)

Vinícius Costa Dias (0010374-37.2021.5.03.0000 AgR e

0010720-51.2022.5.03.0000 AR)

Assistiu ao julgamento:

Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes (0010841-50.2020.5.03.0000 AR)

REGISTROS

O Exmo. Desembargador Presidente registrou os sentidos pêsames pelo falecimento do ex-colega Exmo. Juiz aposentado Márcio Antônio Marques de Almeida, no dia 14/02/2023, o qual atuou por vários anos na Vara do Trabalho de Uberaba e sempre teve participação ativa no meio associativo. Salientou que o magistrado era de trato afável, muito querido por todos, além de extremamente competente. E externou as condolências de todo o colegiado com os familiares, desejando que o colega descanse em paz.

Lado outro, o Eminentíssimo Desembargador Presidente parabenizou a Exma. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima pela comemoração de seu aniversário, no dia 22/03, além de outros magistrados aniversariantes deste Egrégio Regional, como os

Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Cristiana Maria Valadares Fenelon e Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, bem como a Exma. Desembargadora aposentada Camilla Guimarães Pereira Zeidler, que compôs esta Seção, dentre vários outros colegas aposentados, desejando-lhes saúde e felicidades. Às manifestações aderiram os demais Desembargadores, Juízes Convocados, bem como a douta representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Maria Helena da Silva Guthier.

Franqueada a palavra aos demais pares e não havendo outros registros a acrescentar, o Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão.

Belo Horizonte, 02 de março de 2023.

EMERSON JOSÉ ALVES LAGE

Desembargador Presidente da 2ª SDI do Tribunal Regional da 3ª

Região

Decisão Monocrática

Processo Nº AR-0012445-80.2019.5.03.0000

Relator	ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES AFONSO
AUTOR	ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	VERUSKA APARECIDA CUSTODIO(OAB: 63842/MG)
RÉU	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	VERUSKA APARECIDA CUSTODIO(OAB: 63842/MG)
RÉU	RAISSA DE ARAUJO MORAES MATOS
ADVOGADO	AMANDA MARIA OLIVEIRA RESENDE(OAB: 181475/MG)
ADVOGADO	HENRIQUE DE ARAUJO MORAES(OAB: 169969/MG)
RÉU	TEMPO SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	VERUSKA APARECIDA CUSTODIO(OAB: 63842/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) da decisão de ID 8ed3831:

"Vistos.

Nos termos do acordo firmado pelas partes e homologado pelo juízo no processo originário ATOrd 0002955-12.2013.5.03.0043 (Id

0b0542b), em que consta renúncia expressa "aos direitos vindicados na(s) ação(ões) rescisória(s) n.º 0012445-80.2019.5.03.0000", homologo a renúncia conjunta à pretensão manifesta pelas partes e **julgo extinta a presente ação rescisória**, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "c", do CPC.

Determino a transferência do valor do depósito previsto no art. 968, II, do CPC, realizado nos presentes autos, para a conta bancária da autora, ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A (CNPJ: 21.246.699/0001-44), na Caixa Econômica Federal, agência 3337, conta corrente nº 904894-0.

Concedo à parte ré, reclamante do processo originário, os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, §§ 3º e 4º, da CLT.

Fixo custas processuais em 2% sobre o valor da causa (R\$ 8.681,59), a serem suportadas em partes iguais para as partes litigantes (art. 789, § 3º, da CLT), isenta parte ré, nos termos do art. 790-A, II, da CLT.

Deverá a autora, no prazo de 5 dias, proceder a comprovação do pagamento das custas processuais.

Determino à Secretaria das Seções Especializadas que proceda à emissão da certidão requerida pela Dra. Amanda Maria de Oliveira Resende na petição de Id 58ff4e1.

Intime-se.

BELO HORIZONTE/MG, 25 de abril de 2023.

ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES AFONSO

Desembargadora do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 25 de abril de 2023.

RAMON NUNES VIEIRA DE SOUZA

Processo Nº AR-0012445-80.2019.5.03.0000

Relator	ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES AFONSO
AUTOR	ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	VERUSKA APARECIDA CUSTODIO(OAB: 63842/MG)
RÉU	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	VERUSKA APARECIDA CUSTODIO(OAB: 63842/MG)
RÉU	RAISSA DE ARAUJO MORAES MATOS